

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VITRINES, REFRIGERADA E ESTUFA, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA**

**PROTOCOLO SEI Nº CEASA.2023.00001131-18  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024  
CONTRATO Nº 018/2024**

**GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE:** *Marcelo Carrascosa de Oliveira*  
**FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE:** *Jacques Gomes Niza*  
**GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA:** *Giovani Bruno Albertoni*

Por este Termo de Contrato de Aquisição de Material, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64 e IE sob o nº 120.879.221-119, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.109.074/0001-60, estabelecida à Rua Doutor Eli Volpato, nº 250, no Bairro Chapada, na cidade de Araucária/PR, por seu representante legal, por seu diretor **Giovani Bruno Albertoni**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.243.047-8 SESP/PR, e do CPF nº 061.675.369-10, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e a instalação de vitrine refrigerada e vitrine estufa para restaurante localizado no prédio anexo ao Mercado Livre 2 - ML2, no interior da planta da CEASA Campinas, de acordo

com as especificações contidas no *Termo de Referência*, que faz parte integrante deste contrato e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada faz parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1. A vigência do presente instrumento é de **90 (noventa) dias, iniciando-se em 08/04/2024 e se encerrando em 06/07/2024**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, mediante justificativa e autorização, e desde que não haja denúncia das partes, protocolada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

2.3. O prazo para **entrega e instalação dos equipamentos** será de até **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados a partir da assinatura do Contrato (início da vigência).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 26.611,72 (vinte e seis mil seiscientos e onze reais e setenta e dois centavos)**, conforme proposta comercial de preços apresentada pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vitrine Refrigerada	01	R\$ 16.719,08	R\$ 16.719,08
02	Vitrine Estufa	01	R\$ 6.649,07	R\$ 6.649,07
03	Bandejas / Cuba	09	R\$ 53,20	R\$ 478,80
04	Bandejas / Cuba	09	R\$ 40,53	R\$ 364,77
05	Frete	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR GERAL</b>				<b>R\$ 26.611,72</b>

**3.2.** Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

**3.3.** Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

**3.4.** Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelos nºs **1/2024** e **50/2024**, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESCRIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DO PRAZO DE GARANTIA**

### **4.1. VITRINE REFRIGERADA**

A Contratada deverá fornecer e instalar vitrine refrigerada para refrigeração e exposição de bebidas, frios e laticínios, que atenda aos requisitos abaixo:

- ✓ Quantidade: 01 unidade
- ✓ Portas em vidro temperado;
- ✓ Cor: preto, branco, cinza ou inox;
- ✓ Temperatura: entre 0º C e +12º C;
- ✓ Refrigeração estática com ar forçado;
- ✓ Interna em aço inox;
- ✓ 2 níveis de prateleiras aramadas, inox ou vidro + 1 base;
- ✓ Pés niveladores;
- ✓ Voltagem: 220 V;
- ✓ Iluminação em LED com interruptor;
- ✓ Degelo automático (*frost free*);
- ✓ Dimensões aproximadas:

Largura: entre 1,70 m e 1,80 m

Profundidade: entre 0,50 m e 0,8 0m

Altura: entre 1,10 e 1,30 m

## 4.2. VITRINE ESTUFA

A Contratada deverá fornecer e instalar vitrine estufa para aquecimento e exposição de salgados, que atenda aos requisitos abaixo:

- ✓ Quantidade: 01 unidade
- ✓ Frente em vidro temperado;
- ✓ Cor: preto, branco, cinza ou inox;
- ✓ Aquecimento com resistência blindada;
- ✓ Controle de temperatura por termostato;
- ✓ 2 níveis de prateleiras aramadas, inox ou vidro + 1 base;
- ✓ 18 a 24 bandejas em aço inoxidável (as bandejas deverão preencher toda as 3 prateleiras) - altura entre 2 a 3 cm;
- ✓ Pés niveladores;
- ✓ Voltagem: 220 V
- ✓ Dimensões aproximadas:
  - Largura: entre 1,20 m e 1,50 m
  - Profundidade: entre 0,50 m e 0,80 m
  - Altura: entre 1,10 m e 1,30m

**OBS:** a soma das larguras da vitrine refrigerada e da vitrine estufa não poderá exceder 3,30 m.

## 4.3. Garantia Técnica dos Equipamentos

**4.3.1.** Os equipamentos devem apresentar garantia mínima de 6 (seis) meses do fabricante.

**4.3.2.** Os equipamentos deverão ter assistência técnica especializada num raio máximo de 100 km de Campinas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO

**5.1.** A entrega e instalação dos equipamentos poderá ser feita de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 16:00h no restaurante do ML2 ou no Almoxarifado da CEASA Campinas (se o local a ser instalado não estiver disponível).

**5.1.1.** O local exato da entrega poderá ser verificado junto à Coordenadoria de Engenharia, com Rodrigo (19. 3746-2499) ou Mayara (19. 3746-1577).

**5.1.2.** A Contratada deverá informar com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil, através do e-mail [mayara.yoshie@ceasacampinas.com.br](mailto:mayara.yoshie@ceasacampinas.com.br) ou telefone (19) 3746-1577, a data e o horário previstos para a entrega.

**5.1.3.** Os equipamentos devem ser novos e estarem acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a originalidade e integridade.

**5.1.4.** Os equipamentos devem estar acompanhados de Nota Fiscal contendo a marca e modelo.

**5.1.5.** Não serão aceitos equipamentos que se apresentem desconformes com as especificações do Termo de Referência anexo deste instrumento.

**5.1.6.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada pela Contratada, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.1.7.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** Os valores contratados permanecerão válidos pelo período de 01(um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

**6.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

**7.2.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

**7.3.** O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

**7.4.** O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a)** Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b)** Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d)** Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e)** Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.

**7.5.** As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

**7.6.** Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b)** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c)** Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

**7.7.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento do material, serão realizados pelo empregado designado.

**7.8.** O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção do material entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**7.9.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**7.10.** A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**7.11.** Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do material.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**8.1.** Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas.

**8.2.** A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**9.1.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a

todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**9.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**9.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

**9.4.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1. Das Obrigações da Contratante:

**10.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**10.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no *Termo de Referência* e seus anexos e com a proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

**10.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

**10.1.6.** Rejeitar o material que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato.

**10.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

## **10.2. Das Obrigações da Contratada:**

**10.2.1.** Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **Termo de Referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.2.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.2.3.** Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes para completa execução do objeto contratado, inclusive *Equipamentos de Proteção Individual* (EPIs) aos seus funcionários.

**10.2.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**10.2.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

**10.2.6.** Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

**10.2.7.** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**10.2.8.** Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;

**10.2.9.** Deverá observar e cumprir o **Código de Conduta e Integridade** da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será feito em uma **única parcela** e estará condicionado a **entrega definitiva** dos equipamentos através de contra apresentação e confirmação de recebimento atestada pela fiscalização responsável por parte da *CEASA Campinas*.

**11.1.1.** Com a confirmação da entrega de acordo com as condições técnicas contratuais, poderá ser emitida Nota Fiscal em nome da contratada.

**11.2.** A Contratada deverá faturar para a **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221-119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 - SP065 - Pista Norte, Bairro Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no *e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)*

**11.3.** O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da Contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**11.3.1.** O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.

**11.3.2.** Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**11.3.3.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por

substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço/fornecimento.

**11.4.** A Contratante efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela Contratada em até **15 (quinze) dias úteis** após o aceite da nota fiscal/**recebimento dos equipamentos** pela Contratante.

**11.4.1.** O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**11.4.2.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

**11.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**12.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

**12.2.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a)** Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente *Contrato*.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;
- c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

**d) Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**15.1.1.** Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**15.2.** As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**15.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**15.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**15.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

**15.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

**16.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

**16.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

**16.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos* da Ceasa/Campinas, disponível no *site*:

[http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/li\\_citacoes/regulamento\\_interno.pdf](http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/li_citacoes/regulamento_interno.pdf)

**16.1.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**17.1.** A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Nº CEASA.2023.00001131-18.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**18.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa da prestação de serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g)** paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

*VG*

*[assinatura]*

*CB*

*GA*

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

**Assina eletronicamente pela Contratada - GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA**

*Giovani Bruno Albertoni*

**Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:**

*Valter Aparecido Greve*

*José Guilherme Lobo*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**

*Danuza Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor*

*Rosimeire Ávila Guimarães de Paula - RG n.º 33.220.200-8 SSP/SP - Assistente Administrativo I*

*Giovani Bruno Albertoni*

*Danuza Savala*

*Valter Aparecido Greve*

*Rosimeire Ávila Guimarães  
De Paula*



*Claudinei Barbosa*

# TC 018-2024 - GELOPAR\_PANOX - Vitrines REFRI GERADA e ESTUFA\_TOE\_DL 34-2024.pdf

Documento número 149e498b-7fb0-45ba-bd79-d9c69b12d8c1



## Assinaturas



Giovani Bruno Albertoni  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 177.1.16.10  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Março 27, 2024, 08:35:03  
E-mail: giovani.albertoni@gelopar.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5541999710348  
ZapSign Token: e5f5b544-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-4bf9bd9935c5

Assinatura de Giovani Bruno Albertoni



Valter Aparecido Greve  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 45.185.51.210 / Geolocalização: -22.826560, -47.109427  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:124.0) Gecko/20100101 Firefox/124.0  
Data e hora: Abril 01, 2024, 11:43:00  
E-mail: valter.greve@ceasacampinas.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5519981781003  
ZapSign Token: 4b5e02be-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-e1c1278203c3

Assinatura de Valter Aparecido Greve



**José Guilherme Lobo**

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 45.185.51.210

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: Abril 01, 2024, 10:07:29

E-mail: guilherme.lobo@ceasacampinas.com.br

Telefone: + 5519981117710

ZapSign Token: f13ad5ff-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-9f805ea3778b

Assinatura de José Guilherme Lobo



**Claudinei Barbosa**

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 45.185.51.210

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: Março 28, 2024, 14:39:06

E-mail: claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br  
(autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5519997891054

ZapSign Token: 2d0ba846-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-0312ccc79bce

Assinatura de Claudinei Barbosa



**Danuza Savala**

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 45.185.51.210

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0  
Safari/537.36 Edg/122.0.0.0

Data e hora: Março 28, 2024, 08:53:16

E-mail: danuza.savala@ceasacampinas.com.br (autenticado  
com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 551937461038

ZapSign Token: e0fb648d-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-2a182f943c0e

Assinatura de Danuza Savala



Rosimeire Ávila Guimarães de Paula  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 45.185.51.210

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 28, 2024, 09:10:44

E-mail: rosimeire.paula@ceasacampinas.com.br

(autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5555199890864

ZapSign Token: 8b724849-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-921a84674a99

*Rosimeire Ávila Guimarães  
De Paula*

Assinatura de Rosimeire Ávila Guimarães ...



Hash do documento original (SHA256):

e62404faae5697d3aa400b8a37b8f8d3fad4b2af9576c0d0b0c5124d3e8628fe

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=149e498b-7fb0-45ba-bd79-d9c69b12d8c1>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 149e498b-7fb0-45ba-bd79-d9c69b12d8c1, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

